

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1340/2014**

SÚMULA: Dispõe sobre alienação de bens moveis inservíveis e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou **O Projeto de Lei Nº 023/2014** e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar alienação, através de procedimento licitatório próprio, de bens móveis inservíveis a administração municipal, conforme discriminação abaixo;

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>
01	01 (UM) VEICULO FIAT DOBLO CARGO, a GASOLINA, DE COR BRANCA, RENAVAL SOB N 79.856.854-2, PLACAS MCX-4091, MODELO ANO 2002, em regular estado de conservação.
02	01 (UM) VEICULO FORD FIESTA STREET, a GASOLINA, DE COR PRETA, RENAVAL SOB N 77.670271-8, PLACAS MCK-0761, MODELO ANO 2002, em péssimo estado de conservação.
03	04 (QUATRO) RODAS LIGA LEVE ARO 17, NA COR PRATA, 05 FUIROS, ORIGINAL VECTRA, ACOMPANHA 03 (TRES) PNEUS MARCA GOODRYDE, 225/45/R17, em regular estado de conservação.
04	01 (UMA) CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE PARA 10M³, MODELO BF, MARCA FACCHINI, em regular estado de conservação.
05	01 (UM) ARADO COM 03 DISCOS DE 68 cm, DA MARCA BECKER, FAB 2005, NA COR VERMELHA, em regular estado de conservação.
06	01 (UM) VEICULO FIAT STRADA WORKING, a GASOLINA, DE COR BRANCA, RENAVAL SOB N 76.569730-0, PLACAS AAK-5110, MODELO ANO 2002, em regular estado de conservação.
07	01 (UM) VEICULO GM/CORSA SUPER, A GASOLINA, DE COR BRANCA, RENAVAL SOB N 00779204956, PLACAS AKE-3154, MODELO ANO 2002, em regular estado de conservação.
08	01 (UM) VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000, a DIESEL, DE COR AZUL, RENAVAL SOB N 0052359350-3, PLACAS AAG-6624, MODELO ANO 1990, em regular estado de conservação
09	01 (UM) VEICULO FORD RANGER, a DIESEL, DE COR BRANCA, RENAVAL SOB N 78129445-2, PLACAS AKG-3540, MODELO ANO 2002, em regular estado de conservação

**ART. 2.º** - Os valores iniciais para formação de lances iniciais e as descrições de estado de conservação dos itens constantes na tabela do artigo anterior, deverão seguir os indicados no termo de avaliação formulado pela Comissão Municipal de Avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Pr., 12 de Setembro de 2014.

***JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA***

Prefeito Municipal

---

Este texto não substitui o conteúdo publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 15/09/2014. Edição 0581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o **Código Identificador**: 3EEA7C10 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>